

**TERMO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1741/2025**

**ADÉCIO MUNIZ PAIVA FILHO**, Prefeito Municipal de Ubajara, no uso das atribuições que são conferidas pelo art. 45 da Lei Orgânica do Município, faz saber que:

Sanciona o projeto de Lei **085/2025** que fora aprovado como Lei Municipal nº **1741/2025**, de **14 de novembro de 2025**, e **“Institui a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no âmbito do Município de Ubajara-CE.”**

A referida Lei foi regularmente aprovada pela Câmara Municipal em sessão realizada no dia **14 de novembro de 2025**.

Assim, determina sua publicação e fiel cumprimento por todos os munícipes e órgãos da Administração Municipal.

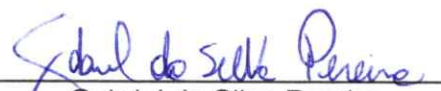
Dado e passado na Prefeitura Municipal de Ubajara, em 14 de novembro de 2025.



Adécio Muniz Paiva Filho  
Prefeito Municipal de Ubajara

|                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CÂMARA MUNICIPAL DE UBAJARA</b>                                                  |
| Protocolo nº _____                                                                  |
| <u>23</u> / <u>01</u> / <u>2026</u>                                                 |
|  |
| <b>VISTO</b>                                                                        |

A Procuradoria Geral do Município, previamente à sanção, emitiu parecer favorável pelo processo legislativo, pelo conteúdo normativo e pela respectiva sanção do Chefe do Executivo.



Gabriel da Silva Pereira  
Procuradoria Geral do Município  
OAB/CE 50.281

**LEI MUNICIPAL Nº 1741/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE GARANTIA DAS PRERROGATIVAS DO ADVOGADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE UBAJARA-CE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBAJARA**, Estado do Ceará, **Sr. Adécio Muniz Paiva Filho**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município e demais disposições vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Ubajara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Garantia das Prerrogativas do Advogado no Município de Ubajara, com o objetivo de assegurar, promover e proteger o livre exercício da advocacia, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB), e na Constituição Federal, garantindo o respeito às prerrogativas legais dos advogados e advogadas perante os órgãos da administração pública direta e indireta do Município de Ubajara.

**Art. 2º** - São objetivos da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia:

I - Promover a conscientização, no âmbito da administração pública municipal, sobre a importância das prerrogativas da advocacia como instrumento indispensável à administração da justiça;

II - Assegurar o respeito às prerrogativas profissionais dos advogados e advogadas nos órgãos municipais, em especial nos procedimentos administrativos, licitatórios e disciplinares

III - Garantir o acesso livre e desimpedido dos advogados e das advogadas às repartições públicas municipais, durante o horário regular de funcionamento, e aos setores acessíveis ao público, ressalvadas as áreas de acesso restrito a servidores, assegurando-se, nos termos da legislação vigente, o direito de obtenção de informações e documentos públicos necessários ao exercício da advocacia;

IV - Assegurar o acesso livre e desimpedido dos advogados aos locais onde seus clientes devam comparecer perante a administração pública municipal, bem como às salas onde se realizem audiências ou sessões administrativas públicas, desde que observado o regular funcionamento do órgão e respeitadas as normas de segurança e sigilo legalmente estabelecidas;

V - Vedada a exigência de agendamento prévio para atendimento de advogados no exercício de sua atividade profissional perante os órgãos municipais;

VI - Instituir mecanismos de prevenção e resolução de conflitos relacionados à violação de prerrogativas, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Ceará (OAB/CE);

VII - Fomentar a capacitação permanente dos agentes públicos municipais acerca das prerrogativas profissionais da advocacia.

**Art. 3º** - O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por ato próprio, Grupo de Trabalho Específico, de caráter temporário e multidisciplinar, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar a implementação da Política Municipal de Garantia das Prerrogativas da Advocacia, assegurando sua efetividade no âmbito da administração pública direta e indireta.

Parágrafo único. A composição, atribuições e prazo de atuação do Grupo de Trabalho serão definidos no respectivo ato de criação, podendo contar com a participação de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE).

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá instituir, por meio de decreto, o Conselho Municipal de Defesa das Prerrogativas da Advocacia, de caráter consultivo, composto por representantes da OAB/CE, do Poder Executivo Municipal, do Poder Legislativo Municipal e da sociedade civil organizada, com a finalidade de monitorar e contribuir para a efetividade da política estabelecida por esta Lei, bem como propor ações e medidas de fortalecimento do respeito às prerrogativas profissionais dos advogados no âmbito do Município de Ubajara.

§ 1º A estrutura, composição e funcionamento do Conselho, caso instituído, serão definidos por ato do Poder Executivo, assegurada a participação paritária da OAB/CE.

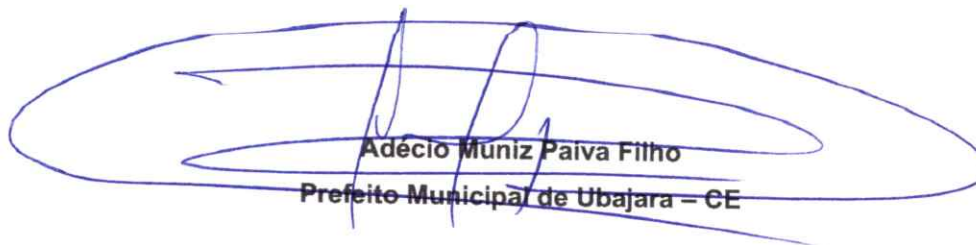
§ 2º O Conselho poderá, ainda, elaborar relatórios e recomendações que contribuam para o aprimoramento da atuação administrativa municipal quanto ao cumprimento das prerrogativas da advocacia.

**Art. 5º** - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar convênios ou termos de cooperação com a Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional Ceará (OAB/CE), com o objetivo de promover ações conjuntas voltadas à capacitação de servidores públicos, difusão de boas práticas e fortalecimento do respeito às prerrogativas dos advogados no âmbito da administração pública municipal.

**Art. 6º** - A implementação desta Política não implicará em despesas adicionais, sendo desenvolvida com os recursos humanos e materiais já disponíveis na administração pública municipal.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito de Ubajara/CE, em 14 de novembro de 2025.**



**Adécio Muniz Paiva Filho**  
**Prefeito Municipal de Ubajara - CE**